



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-MAIL: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com
Palmeirais - Piauí

LEI Nº- 16/2023, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Define Obrigações de Pequeno Valor no Âmbito Municipal, a Serem Pagas Independete de Precatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 62/2009, serão considerados de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Municipal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento nos termos desta Lei.

Art. 4º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-MAIL: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com
Palmeirais - Piauí

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada ao dia primeiro (1º) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo